DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Licitações e Contratos | **Extrato**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

CONTRATO Nº 17/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU.

Pelo presente instrumento, o Município de Piacatu, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 633, inscrita no CNPJ sob o n°44.431.245/0001-49, neste ato representado pelo Senhor EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ n° 60.003.761/0001-29, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 5544, Vila São Pedro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15090-000, doravante e denominada **CONTRATADA.** Os contraentes anunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, em especial o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, conforme **Processo Licitatório nº 03/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Considerando que este contrato é decorrente de dispensa de licitação e atende aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta (§2°, artigo 54, Lei 8.666/93).
- Considerando que determinado ato indica a razão da escolha da CONTRATANTE e a justificativa do preço.

É o presente para estabelecer as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de

assistência à saúde ambulatorial; realização de exames de diagnóstico por imagem e de análises clínicas, aos munícipes da CONTRATANTE, mediante o encaminhamento da autorização prévia.

1.2. Os serviços contratados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 5544, Bairro Vila São Pedro, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15090-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços necessários à consecução do objeto de que trata este contrato em instalações físicas de acordo com a resolução RDC nº 50, de 21.02.2002, e/ou nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

2.2. Prestar os serviços, objeto deste contrato, diretamente por profissionais da CONTRATADA e os registrados em seu banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

2.2.1. Para efeito deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA: membro de seu corpo clínico; profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo; equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.3. Disponibilizar à equipe técnica da CONTRATANTE o acesso às dependências onde o serviço é prestado, sem prejuízo de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

2.4. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

2.5. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

2.6. Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

2.7. Permitir visita aberta, respeitando a dinâmica da unidade hospitalar e as peculiaridades das necessidades do acompanhante.

2.8. Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.9. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

2.10. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

2.11. Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de

culto religioso.

2.12. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.

2.13. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.

2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

2.15. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.16. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.17. Submeter-se às normas do Ministério da Saúde.

2.18. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência; praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

2.19.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

2.20. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato.

3.2. Realizar o pagamento a CONTRATADA após o processamento da conta apresentada.

3.3. Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento dos usuários.

3.4. Dar conhecimento aos pacientes das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

3.5. Encaminhar a autorização para atendimento do paciente, devidamente identificado.

3.6. Responzabilizar-se pelo transporte dos munícipes até a instalação da CONTRATADA.

3.7. Em relação aos serviços de análises clínicas, a CONTRATANTE deverá enviar os

materiais para análise, observando todas as condições e orientações para coleta e armazenamento informadas pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA constate que os materiais coletados e encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA não se encontrem dentro das condições necessárias para a sua análise, fica desde já certo e estabelecido que a CONTRATADA poderá devolver os materiais coletados, sem que lhe seja imposto qualque ônus ou penalidades a esta última.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA receberá, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários do ANEXO I, a serem apurados conforme tratamento individual realizado.

4.1.1. O valor global deste contrato é de até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. A CONTRATADA apresentará relatório para a área técnica competente desta CONTRATANTE, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, até o dia 05 (cinco) do mês vencido.

4.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor, depositando-o na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência 3371-5, conta corrente n° 18450-0, no dia 10 (dez) subseqüente a prestação de serviços.

4.4. Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) e juros moratórios diários de 0,33%.

4.5. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exigirem freqüente higienização do ambiente, serão cobradas taxas de materiais e medicamentos conforme índices e tabelas de preços praticados pelo mercado, diferenciando-os dos honorários médicos.

4.6. Os valores para pagamento das taxas de sala e utilização de equipamentos obedecerão à tabela previamente ajustada entre as partes, sendo corrigido conforme reajuste aplicado para as instituições hospitalares, igualmente estabelecido previamente entre as partes.

4.7. Os valores estipulados anualmente pelo índice do IPCA.

4.8. As eventuais solicitações de reajustes fora do estabelecido no item 4.7., deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação nº 10.301.0015.2074.0000 – 3.3.90.36.00 Manutenção dos serviços da atenção básica saúde vinculadas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelo fundo próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

6.1. A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.2. A qualquer tempo, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classe, à própria CONTRATADA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4. A CONTRATADA facilitará para a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.5. Em qualquer situação está assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1.O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ou até que o valor estabelecido no item 4.1., da cláusula quarta, seja esgotado.

8.2. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia.

8.3. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

10.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

11.1. Os direitos decorrentes do presente instrumentos não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros em qualquer hipótese.
11.2. O presente instrumento obriga as partes e sucessores a qualquer título, sendo vedada a cessão e a transferência a terceiros dos direitos e deveres decorrentes dos mesmos, exceto com a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra parte.
11.3. As partes contratantes comprometem-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais do presente termo, bem como compromete-se a não utilizá-la, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato. Na hipótese da violação da presente cláusula, a parte infratora estará sujeita a indenizar a parte prejudicada por quaisquer

prejuízos que venha a causar.
11.3.1. Entende-se por "informações confidenciais", neste contrato, todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas por qualquer das partes, com referência aos seus negócios e/ou a assuntos de seu interesse, inclusive, mas sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas.
11.3.2. É exceção a presente cláusula os casos de ordem judicial e os previstos em lei.
11.4. Declaram as partes que o presente instrumento representa todos os entendimentos havidos com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo assim todo e qualquer documento eventualmente existente, ficando expressamente rescindido e sem qualquer efeito todos os instrumentos contratuais e respectivos aditivos assinados anteriormente pelas partes.
11.5. As partes declaram que possuem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, tem capacidade técnica operacional, logística, comercial e financeiras já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.
11.6. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de forma maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas conseqüências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito e/ou de força maior.
11.7. Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
11.8. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento ou seu cumprimento.
11.9. A prestação de serviços será exercita sem vínculo empregatício, entre as partes e os administradores, sócios ou prepostos ou empregados, não acarretando, por conseguinte, qualquer responsabilidade trabalhista para as partes.
11.10. Caso alguma lei ou resolução normativa citada neste contrato for revogada, aplicar-se-á imediatamente a disposição legal que a revogar.11.11. Qualquer possibilidade de exclusão ou inclusão de exames durante a vigência do presente contrato, deverá ser realizada através de termo aditivo.11.12. As partes declaram e garantem que:a) estão em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de qualquer tipo e instância administrativa e assim se manterão durante

a vigência deste contrato.b) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente.c) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de mão de obra infantil, do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.d) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h00 e 5h00.e) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico. 11.13. As partes são independentes em todas as questões relativas ao presente contrato, sendo cada uma inteiramente responsável por seus próprios negócios, atos e obrigações, obrigando-se a manter a outra indene de quaisquer responsabilidades, inclusive das perdas e danos, honorários advocatícios e custas judiciais que delas decorrerem. 11.14. As partes obrigam-se a cumprir e divulgar rigorosamente a Lei Anticorrupção n° 12.846, de 01/08/2013 e as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate da corrupção.

11.14.1. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas e não se envolverão, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como "representantes"), durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, tais como, sem se limitar a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, ou a terceira pessoa a eles relacionada; financiar; custear; patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem ou benefício indevido no tocante a licitações e contratos administrativos; impedir, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública

Município de Piacatu – Estado de São Paulo
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

11.14.2. As partes declaram e garantem que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.14.3. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

11.14.4. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas com atividades criminosas, em especial fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

11.14.5. As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na resolução deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade à outra parte, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

11.14.6. Uma parte notificará a outra prontamente, por escrito, em caso de qualquer suspeita ou violação do disposto das Leis de Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.14.7. Durante a vigência deste contrato, se uma parte e/ou seus representantes, forem denunciados, indiciados ou estiverem sob investigação pela prática de quaisquer atividades ilícitas, a outra parte terá o direito de suspender ou até mesmo resilir o contrato.

11.14.8. O não cumprimento das Leis de Anticorrupção, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá a outra partes o direito de imediatamente declará-lo resolvido, independente de aviso, notificação ou qualquer outra formalidade, sendo que a parte que der causa, será responsável pelas perdas e danos a que der causa, e, ainda, pelo pagamento de multa contratual não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem prejuízo, ainda, de responder pelas penalidades previstas em legislação aplicável.
11.14.9. É vedada a atuação de qualquer empregado ou colaborador das partes em atividades que configurem conflito de interesses, sendo obrigatória a comunicação à parte contrária de qualquer informação relevante.
11.15. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público (em especial a Lei 8666/93), aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de administração da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Piacatu/SP, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DR. JORGE FARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Milton José Ercoles

José Luiz de Carvalho

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

AMBULATÓRIO	
Descrição Procedimentos	
AMBULATORIAIS DIVERSOS	VALOR
CONSULTA EM CONSULTÓRIO	R$ 119,72
ANESTESIA PARA EXAMES	R$ 144,30
PCT - ANATOMO PATOLOGICO POR ORGAO, BIOPSIA OU BIOPSIA	R$ 54,60
PCT - ATO DA COLETA PUNCAO BIOPSIA ASPIRAT, AGULHA FINA, EST	R$ 250,46
PCT - ATO DA COLETA PUNCAO BIOPSIA ASPIRAT, AGULHA FINA, ORG	R$ 211,46
PCT - BIOPSIA ENDOSCOPICA 2 UNIDADES	R$ 54,60
PCT - BIOPSIA ENDOSCOPICA 3 UNIDADES	R$ 54,60
PCT - BIOPSIA ENDOSCOPICA 4 UNIDADES	R$ 54,60
PCT - COLONOSCOPIA S/BIOPSIA E SEDAÇÃO	R$ 429,00
PCT - COLORAÇÃO	R$ 42,12
PCT - ECOCARDIOGRAMA BIDIM. C/ MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES –	R$ 174,80
PCT - ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	R$ 113,62
PCT - ELETROCARDIOGRAMA – ECG	R$ 17,94
PCT - ELETROENCEFALOGRAMA PROLONGADO DE 01 HORA	R$ 95,68
PCT - ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL + MAPEAMENTO CEREBRAL -	R$ 209,30
PCT - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA	R$ 71,76
PCT - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA COM FOTO ESTÍMULO – EEG	R$ 41,86
PCT - ELETROENCEFALOGRAMA PROLONGADO POR HORA	R$ 95,68
PCT - ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	R$ 450,00
PCT - ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	R$ 450,00
PCT - ELETRONEUROMIOGRAFIA 04 MEMB SUP/ INFER E FACE SUP/INF	R$ 900,00
PCT - ENDOSCOPIA S/ ANATOMO E SEDAÇÃO	R$ 227,50
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO COLON	R$ 419,25
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO	R$ 1.006,63
LIGADURA ELASTICA ESOFAGO, ESTOMAGO	R$ 1.240,20
PCT - ESPIROMETRIA - VOLUMES EXPIRATORIOS FORCADOS	R$ 23,92
PCT - ESPIROMETRIA APOS BRONCODILATADOR	R$ 20,93
PCT - MAPA CARDIACO	R$ 104,65
PCT - PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R$ 127,18
PCT - PH – METRIA	R$ 480,17
PCT - REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R$ 439,39
PCT - SESSAO CAMARA HIPERBARICA	R$ 364,00
PCT - SISTEMA HOLTER 24 HORAS - 3 CANAIS - DIGITAL	R$ 104,65
PCT - TESTE DE ESFORCO OU TESTE ERGOMETRICO	R$ 65,78
TOMOGRAFIA	VALOR
PCT - ANGIOGRAFIA POR RM S/ CONTRASTE	R$ 533,00
PCT - ANGIOGRAFIA POR RM S/ CONTRASTE C/ SEDAÇÃO	R$ 677,30

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

PCT - ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO OU PESC OU TORAX OU ABD SUP OU S/CONTRASTE	R$	639,57
PCT - ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO OU PESC OU TORAX OU ABD SUP OU S/CONTRASTE C/ SEDAÇÃO	R$	783,87
PCT - ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO, PESCOCO, TORAX, ABDOME) S/ CONTRASTE	R$	639,57
PCT - ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO, PESCOCO, TORAX, ABDOME) S/ CONTRASTE C/ SEDAÇÃO	R$	783,87
PCT - TC ABDOMEM SUPERIOR	R$	844,40
PCT - TC ABDOMEM SUPERIOR C/ SEDAÇÃO	R$	988,70
PCT - TC ARTICULAÇÕES (PUNHO, OMBRO, PE, COTOVELO, JOELHO	R$	305,25
PCT - TC ARTICULAÇÕES (PUNHO, OMBRO, PE, COTOVELO, JOELHO C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TC COLUNA – CADA SEGMENTO ADICIONAL	R$	248,85
PCT - TC COLUNA – CADA SEGMENTO ADICIONAL C/ SEDAÇÃO	R$	393,15
PCT - TC CRANIO	R$	305,25
PCT - TC CRANIO C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TC DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR (CADA SEGMENTO	R$	248,85
PCT - TC DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR (CADA SEGMENTO C/ SEDAÇÃO	R$	393,15
PCT - TC FACE OU SEIOS OU ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	R$	248,85
PCT - TC FACE OU SEIOS OU ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR C/ SEDAÇÃO	R$	393,15
PCT - TC MASTOIDES OU OUVIDOS	R$	305,25
PCT - TC MASTOIDES OU OUVIDOS C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TC PELVE OU BACIA	R$	305,25
PCT - TC PELVE OU BACIA C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TC PESCOÇO (LARINGE - FARINGE – TIREÓIDE - ETC)	R$	305,25
PCT - TC PESCOÇO (LARINGE - FARINGE – TIREÓIDE - ETC) C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO - COXAS - MÃO – ETC)	R$	305,25
PCT - TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO - COXAS - MÃO – ETC) C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TC TORAX	R$	305,25
PCT - TC TORAX C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
PCT - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (OCT)	R$	305,25
PCT - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (OCT) C/ SEDAÇÃO	R$	449,55
RADIOGRAFIA	VALOR	
PCT - RX ABDOME - A.P. - LAT OU LOCALIZADA	R$	29,56
PCT - RX ABDOME AGUDO	R$	40,59
PCT - RX ABDOME SIMPLES - A.P	R$	25,51
PCT - RX ADENOIDES: LATERAL	R$	23,05
PCT - RX ANTEBRACO	R$	22,36
PCT - RX ARCOS ZIGOMATICOS - MALAR - ESTILOIDES: A.P.	R$	25,94
PCT - RX ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$	24,66
PCT - RX ARTICULACAO COXO-FEMURAL (CADA LADO)	R$	26,99
PCT - RX ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$	24,66
PCT - RX ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$	25,61

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

PCT - RX ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$	28,20
PCT - RX ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$	21,09
PCT - RX ARTICULACOES SACRO-ILIACAS	R$	25,61
PCT - RX BACIA	R$	24,53
PCT - RX BRACO	R$	25,94
PCT - RX CALCANEO	R$	21,09
PCT - RX CAVUM: LAT – HIRTZ	R$	24,66
PCT - RX CLAVICULA	R$	25,94
PCT - RX CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE (ENEMA OPACO)	R$	73,71
PCT - RX COLUNA CERVICAL: A .P . - LAT - T .O . - OBLÍQUA O	R$	29,15
PCT - RX COLUNA CERVICAL A .P. LATERAL OU FLEXÃO	R$	25,61
PCT - RX COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINAMICA	R$	33,66
PCT - RX COLUNA DORSAL: A.P. – LATERAL	R$	28,05
PCT - RX COLUNA DORSO –LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R$	51,96
PCT - RX COLUNA DORSO LOMBAR PARA ESCOLIOSE DINAMICA	R$	41,89
PCT - RX COLUNA LOMBO-SACRA	R$	30,62
PCT - RX COLUNA LOMBO-SACRA COM OBLIQUAS E COM SELETIVA	R$	35,75
PCT - RX COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL OU DINAMICA	R$	43,65
PCT - RX COLUNA PARA ESCOLIOSE: P.A. – LATERAL	R$	31,19
PCT - RX CORACAO E VASOS DA BASE: P.A. – LAT	R$	23,39
PCT - RX COSTELAS - POR HEMITORAX	R$	28,05
PCT - RX COTOVELO	R$	21,09
PCT - RX COXA	R$	28,05
PCT - RX CRANIO: P.A. – LAT	R$	25,94
PCT - RX CRANIO: P.A. - LAT - OBL. OU BRETTON –HIRTZ	R$	30,75
PCT - RX DACRIOCISTOGRAFIA	R$	280,28
PCT - RX ESCANOMETRIA	R$	26,16
PCT - RX ESOFAGO	R$	38,25
PCT - RX FISTULOGRAFIA	R$	47,32
PCT - RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R$	68,78
PCT - RX JOELHO: A .P . LATERAL	R$	22,69
PCT - RX JOELHO: A.P. - LAT - OBLIQUAS + 3 AXIAIS	R$	46,92
PCT - RX JOELHO OU ROTULA: A.P. - LAT - AXIAL	R$	24,93
PCT - RX LARINGE	R$	25,60
PCT - RX LOCALIZAÇÃO TRIDIMENSIONAL DE CORPOS ESTRANHOS	R$	30,15
PCT - RX MAO E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	R$	20,76
PCT - RX MAOS (DUAS INCIDENCIAS)	R$	21,09
PCT - RX MASTOIDES OU ROCHEDOS – BILATERAL	R$	37,91
PCT - RX MAXILAR INFERIOR: P.A. – OBLIQUAS	R$	25,94
PCT - RX MEDIASTINO PA E PERFIL	R$	30,75
PCT - RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL (TRES POSIÇÕES)	R$	27,52

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

PCT - RX ORBITAS: P.A. - LAT – OBL – HIRTZ	R$	28,20
PCT - RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R$	40,18
PCT - RX PE OU PODODACTILOS	R$	22,36
PCT - RX PERNA	R$	24,80
PCT - RX PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R$	54,16
PCT - RX PUNHO: A.P. - LAT – OBLIQUAS	R$	23,00
PCT - RX QUIRODACTILOS	R$	21,09
PCT - RX RADIOPELVIMETRIA OBSTETRICA OU BACIA EM 2 POSICOES	R$	29,02
PCT - RX SACRO-COCCIX	R$	27,55
PCT - RX SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. – LAT	R$	25,94
PCT - RX SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT – HIRTZ	R$	28,20
PCT - RX SELA TURCA: P.A. - LAT – BRETTON	R$	25,94
PCT - RX SERIOGRAFIA – ESOFAGO – HIATO	R$	68,30
PCT - RX SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R$	58,71
PCT - RX TORAX: APICO-LORDOTICA	R$	17,76
PCT - RX TORAX: P.A.	R$	18,36
PCT - RX TORAX: P.A. - LAT	R$	32,79
PCT - RX TORAX: P.A. – LAT	R$	23,39
PCT - RX TORAX: P.A. (INS E EXP) – LAT	R$	28,08
PCT - RX TRANSITO E MORFOLOGIA DE DELGADO	R$	64,55
PCT - RX URETROCISTOGRAFIA	R$	62,52
RESSONÂNCIA	VALOR	
PCT - RM DA COLUNA CERVICAL	R$	533,00
PCT - RM DA COLUNA CERVICAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DA MAMA (UNILATERAL) S/CONTRASTE	R$	533,00
PCT - RM DA MAMA (UNILATERAL) S/CONTRASTE C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE ABDOMEN SUPERIOR	R$	533,00
PCT - RM DE ABDOMEN SUPERIOR C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE BACIA OU PELVIS	R$	533,00
PCT - RM DE BACIA OU PELVIS C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE COLUNA LOMBO SACRA	R$	533,00
PCT - RM DE COLUNA LOMBO SACRA C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE COLUNA TORACICA	R$	533,00
PCT - RM DE COLUNA TORACICA C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE COTOVELO OU PUNHO - UNILATERAL	R$	533,00
PCT - RM DE COTOVELO OU PUNHO - UNILATERAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE COXO - FEMORAL -	R$	533,00
PCT - RM DE COXO - FEMORAL -C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE CRANIO / SEIOS DA FACE / SELA TURSICA / ORBITAS	R$	533,00
PCT - RM DE CRANIO / SEIOS DA FACE / SELA TURSICA / ORBITAS C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE JOELHO - UNILATERAL	R$	533,00

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

PCT - RM DE JOELHO - UNILATERAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE OMBRO - UNILATERAL	R$	533,00
PCT - RM DE OMBRO - UNILATERAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE PESCOCO OU LARINGE	R$	533,00
PCT - RM DE PESCOCO OU LARINGE C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE PLEXO BRAQUIAL - UNILATERAL	R$	533,00
PCT - RM DE PLEXO BRAQUIAL - UNILATERAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE SEGMENTO APENDICULAR - UNILATERAL	R$	533,00
PCT - RM DE SEGMENTO APENDICULAR - UNILATERAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE TORAX	R$	533,00
PCT - RM DE TORAX C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
PCT - RM DE TORNOZELO OU PE - UNILATERAL	R$	533,00
PCT - RM DE TORNOZELO OU PE - UNILATERAL C/ SEDAÇÃO	R$	677,30
ULTRASSOM	VALOR	
PCT - APARELHO URINARIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R$	79,90
PCT - APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R$	79,90
PCT - APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS)	R$	79,90
PCT - MAMOGRAFIA	R$	101,99
PCT - ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU	R$	62,70
PCT - PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R$	127,18
PCT - POLISSONOGRAFIA	R$	299,00
PCT - REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R$	439,39
PCT - US – (ECOGRAFIA B. SCAN) - MONOCULAR	R$	127,18
PCT - US COM DOPPLER FLUXOMETRIA	R$	89,70
PCT - US ABDOMEN SUPERIOR	R$	84,10
PCT - US ABDOMEN TOTAL	R$	125,67
PCT - US ARTICULACOES	R$	66,90
PCT - US BOLSA ESCROTAL	R$	62,70
PCT - US CRANIANA	R$	66,90
PCT - US GINECOLOGICO TRANSVAGINAL	R$	69,20
PCT - US OBSTETRICA	R$	49,70
PCT - US ORGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS - MAMA	R$	62,70
PCT - US PELVICA (GINECOLOGICA)	R$	38,32
PCT - US PELVICA TRANSVAGINAL P/ CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU	R$	142,60
PCT - US PERFIL BIOFISICO DO FETO – PBF	R$	59,80
PCT - US PROSTATA - VIA ABDOMINAL	R$	52,95
PCT - US PROSTATA - VIA TRANS-RETAL	R$	105,90
PCT - US TORAX (EXTRA-CARDIACO)	R$	39,95
CINTILOGRAFIA	VALOR	
PCT - CINTILOGRAFIA CAMARAS CARDIACAS – REPOUSO	R$	433,98
PCT - CINTILOGRAFIA COM GALIO 67 - PCI GALIO	R$	1.185,09

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

PCT - CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE COM TECNECIO	R$	179,50
PCT - CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDE	R$	1.031,77
PCT - CINTILOGRAFIA DO FIGADO E BACO	R$	390,34
PCT - CINTILOGRAFIA DO FIGADO E VIAS BILIARES	R$	476,48
PCT - CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO NECROSE - GATED – VENTRICOL	R$	416,04
PCT - CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - REPOUSO E ESTRES	R$	1.183,00
PCT - CINTILOGRAFIA OSSEA (CORPO TOTAL)	R$	297,70
PCT - CINTILOGRAFIA P/PESQ.DIVERTICULO DE MECKEL	R$	250,17
PCT - CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALACAO)	R$	273,00
PCT - CINTILOGRAFIA RENAL (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	R$	326,30
PCT - CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)	R$	318,24